



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município, apresentam:

PROJETO DE LEI N.º 27/2024

Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais de Luiz Alves para o quadriênio 2025 a 2028

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º No efetivo exercício do mandato de Prefeito Municipal de Luiz Alves, compreendida a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, o subsídio mensal será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§1º O Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio, férias e o terço constitucional.

§2º O Prefeito Municipal gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, descontando os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias, devendo comunicar a Câmara Municipal.

Art. 2º O Vice Prefeito Municipal de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no *caput* do artigo 1º desta Lei, receberá subsídio mensal no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



§1º O Vice Prefeito Municipal terá direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

§2º O Vice Prefeito Municipal, desde que exerça função administrativa permanente junto à Administração Municipal, gozará férias de 30 (trinta dias) anuais, sem prejuízo da remuneração integral, com acréscimo do terço constitucional, descontado os tributos estabelecidos pela legislação, ficando a seu critério a época para usufruir as férias.

Art. 3º. O subsídio mensal para os Vereadores do Município de Luiz Alves para a Legislatura 2025/2028, será no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os vereadores do Município terão direito, anualmente, ao décimo terceiro subsídio.

Art. 4º. O subsídio mensal para o Presidente da Câmara Municipal de Luiz Alves enquanto estiver no exercício do cargo e durante a Legislatura 2025/2028, será no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 5º Os Secretários Municipais do Município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, para a gestão de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, receberão subsídio mensal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§1º Os Secretários Municipais terão direito a férias anuais, remuneradas, acrescidas de um terço do valor do subsídio mensal, deduzido os tributos estabelecidos pela legislação.

§2º Os Secretários Municipais receberão, anualmente, o 13º subsídio, integral ao valor mensal, deduzido os tributos definidos pela legislação, pagos na mesma época e condições estabelecidas aos servidores públicos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Art. 6º As remunerações estabelecidas nos artigos anteriores, fixadas para janeiro de 2025, prevalecerão para o quadriênio 2025/2028 e poderão ser objeto de revisão geral anual, conforme assegura o artigo 37, X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. A revisão geral anual das remunerações fixadas na presente Lei ocorrerá com a revisão geral anual dos demais servidores municipais, sem distinção de índice e data, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 7º Os valores fixados na presente Lei obedecerão aos limites estabelecidos no artigo 29 e 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei, serão contabilizadas a conta de dotações próprias do Orçamento de cada Poder a partir de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.

Luiz Alves/SC, 03 de JUNHO de 2024.

Apresentado pela Comissão de Finanças à Mesa Diretora, nos termos das alíneas a e b, do §1º do art. 76 do Regimento Interno e §6º do art. 109¹.

¹ **Art. 76.** À Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, compete emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente, sobre:

§1º Compete ainda, à Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município:

a) apresentar à mesa diretora, Projeto de Lei fixando os subsídios de representação do Prefeito e do Vice-prefeito e dos Vereadores;

b) apresentar de igual modo, com antecedência mínima de seis meses do final da Legislatura, Projeto de Lei, fixando os subsídios dos Vereadores, para vigor na Legislatura seguinte, observados os critérios estabelecidos na Lei Orgânica e os limites máximos dispostos na Constituição Federal;

Art.109. Projeto de Lei é a proposição que tem por fim regular as matérias no âmbito municipal, como norma Legislativa, sujeitando-a à sanção do Prefeito.

§6º É de iniciativa da Mesa Diretora, a partir de proposição da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município, apresentar Projeto de Lei para fixação da remuneração ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente Comissão de Finanças

ADRIANA RAQUEL BATISTA HESS

Relator Comissão de Finanças

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Membro Comissão de Finanças

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

ADRIANA RAQUEL BATISTA HESS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Primeiro Secretário da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Segunda Secretária da Câmara Municipal

Em apoio:

BERTOLINO BACHMANN

Vereador

FELIPE BRÁS LUCIANI

Vereador

LUCAS SCHMITT ERBS

Vereador

TERESINHA GOEDERT BORK

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresentamos à Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que *Fixa a remuneração do Prefeito, Vice-prefeito, Vereadores e Secretários municipais de Luiz Alves para o quadriênio 2025 a 2028.*

O Regimento Interno desta Casa estabelece que a Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas do Município apresentará à Mesa Diretora, Projeto de Lei fixando os subsídios de representação do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.

E o Regimento Interno ainda estabelece:

Art. 34. Os Vereadores perceberão a remuneração estabelecida e fixada por Lei de iniciativa da Câmara, atendido o disposto no Art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Município, limitando-se ao que dispõe a Emenda Constitucional n.º 1, de 31 de março de 1992, publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 1992.

Nos termos Lei Orgânica do Município:

Art. 15. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:

VII - fixar, em cada legislatura, para a subsequente, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais ou Autoridades Equivalentes, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observados o que dispõe os artigos 29, V e VI, 37, XI, 39, §4º, 57, § 7º, 150, II; 153, III, 153 § 2º, I, da Constituição da República;

O mesmo estabelece o art. 111, incisos VI e VII da Constituição do Estado de Santa Catarina e ainda no art. 29, inciso VI da Constituição Federal:

Art. 29. (...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;

O Município, segundo o senso realizado pelo IBGE², a população registrada é de 11.684 pessoas.

A Lei estadual 18.642, de 16 de fevereiro de 2023, fixa o subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina:

Art. 1º O subsídio dos Deputados Estaduais no âmbito do Estado de Santa Catarina, são fixados nos seguintes valores:

III – R\$ 33.006,39 (trinta e três mil, seis reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2024; e

IV – R\$ 34.774,64 (trinta e quatro mil, setecentos e setenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Considerando o valor máximo constitucional de 30% sob o valor do subsídio do deputado estadual, tem-se que o limite da remuneração dos vereadores para o ano de 2025 é de R\$10.432,39.

Os valores fixados na Lei n.º 1.814/2020 sofreram revisão geral anual, por conta do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a Lei n.º 1.740/2018 e o art. 43 da Lei Complementar n.º 14/2018.

Importante registrar que nesta data o valor da remuneração do Prefeito é de R\$15.838,67, do Vice-prefeito é de R\$9.356,71; dos Vereadores é de R\$5.663,71, do Presidente da Câmara Municipal é de R\$8.495,57 e dos Secretários municipais é de R\$7.124,74.

Assim, certo da compreensão de todos os edis, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, contando com o apoio de todos em sua aprovação.

² <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sc/luiz-alves/panorama>

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

Estado de Santa Catarina



Com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

Luiz Alves/SC, 03 de junho de 2024.

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Presidente Comissão de Finanças

ADRIANA RAQUEL BATISTA HESS

Relator Comissão de Finanças

ROSELI PEREIRA GOEDERT

Membro Comissão de Finanças

ÊNIO RONCHI JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal

ADRIANA RAQUEL BATISTA HESS

Vice-Presidente da Câmara Municipal

JORGE SOARES DA SILVA WINTER

Primeiro Secretário da Câmara Municipal

SUSANA MÜLLER CAMPIGOTTO

Segunda Secretária da Câmara Municipal

Em apoio:

BERTOLINO BACHMANN

Vereador

FELIPE BRÁS LUCIANI

Vereador

LUCAS SCHMITT ERBS

Vereador

TERESINHA GOEDERT BORK

Vereadora

☎ (47) 3377 1336

✉ camaramunicipal@luizalves.sc.leg.br

📍 Rodovia SC-414, n.º 3.520, Centro, Luiz Alves/SC – CEP 89.128-000

🌐 <https://www.luizalves.sc.leg.br>